



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 97/96 EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ORÇAMENTOS, FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - estabelecidos, para elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1997, as diretrizes gerais de que trata esta LEI, observadas as normas da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - A Lei orçamentaria Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II- O Orçamento de Seguridade Social, e,

Art. 3º - DA RECEITA e da DESPESA do Município:

I - A RECEITA será estimada de acordo com a perspectiva de arrecadação do Município para o exercício de 1997, tendo como parâmetro a realização no presente exercício.

II- A DESPESA será fixada no processo de manutenção da estrutura administrativa e sistema operacional e de investimento do Município.

Art. 4º - Das Prioridades Operacionais do Município:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam estabelecidos as prioridades para elaboração da proposta Orçamentária do PODER EXECUTIVO:

I - Na área da Saúde e Saneamento Básico:

- a) Promover o controle e a erradicação das doenças transmissíveis e edêmicas.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

- b) Promover a assistência Preventiva, odontológica, para atender crianças, jovens e adultos para 1997.
 - c) Promover obras de retificação para efeito de drenagem de área adjacente.
 - d) Construir rede de água potável nas áreas urbanas da sede, distritos e vilas.
- II - Na área de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 1997.
 - b) Minimizar o absenteísmo nas unidades escolares.
 - c) Melhorar o sistema de ensino fundamental e do 1º Grau.
 - d) Construção de quadras de esportes e incentivos ao esporte amador.
- III - Na área de Habilitação e Urbanismo.
- a) Proporcionar Habilitações para pessoas de baixa renda, através de incentivo a construção de casas populares.
 - b) Urbanização de vias Públicas com construção de meio fio e canalização de águas pluviais.
- IV - Na área de assistência Social.
- a) Proporcionar assistência aos menores do Município.
 - b) Minimizar os efeitos da fome, proporcionando alimentação a população carente.
- V - Na área de Administração e Finanças.
- a) Instituir a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI. Taxas do exercício de poder de polícia e contribuição de melhoria.
 - b) Instituir os Serviços de Controles Financeiros.
 - c) Instalar adequadamente vários setores da administração dando-lhes melhores condições de trabalho.
- VI - Na área de Desenvolvimento Econômico.
- a) Criar vários empregos com a utilização da mão-de-obra local.

